



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – DCS CIS453
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MONOGRAFIA

A Inclusão de Pessoas com Deficiência: uma questão social.

Claro Andrade Levate - 95915

VIÇOSA
2025

CLARA ANDRADE LEVATE

A Inclusão de Pessoas com Deficiência: uma questão social.

Trabalho de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Viçosa como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Professor(a) Orientador: Icaro Gabriel da Fonseca Engler.

VIÇOSA

2025

ESPAÇO DESTINADO À FOLHA DE APROVAÇÃO

AGRADECIMENTOS

“Jamais esqueça do barulho que vem da rua”. Ouvi essa frase pela primeira vez em uma das minhas primeiras aulas de Ciências Políticas. Um professor querido nos alertava sobre o perigo de prestar atenção só naquilo que pertence “ao nosso mundo”, “a nossa bolha”. Desde então eu nunca mais a esqueci e posso dizer que, às vezes, quase que como em uma mágica, essa frase ressoa em meus ouvidos e dá sentido para a vida e para o mundo.

Também, por isso, decidi iniciar esse agradecimento direcionando-o aos queridos professores e queridas professoras que fizeram parte da minha jornada até aqui. Não é nenhum exagero dizer que, por vezes, eles salvaram a minha vida, ou ao menos, a minha vontade de descobrir cada vez mais sobre ela.

Foi também através de outro professor querido que cheguei aqui com o tema deste trabalho. Em plena pandemia, no último horário de uma aula online, esse professor pediu para que eu esperasse um pouco mais. Os colegas saíram da sala virtual e eu permaneci. Naquele dia, discutimos sobre como alguns “grupos sociais” dão suporte a outros, e ele, com muita sensibilidade, percebeu que minha voz falhava de emoção quando me referi às pessoas com deficiência. Perguntou o motivo e, assim que contei, ele me disse: “Você já pensou em se aprofundar nos estudos sobre isso? Pedi para você ficar, pois queria te dizer que na vida temos de estudar aquilo que amamos”. Professor, ouvir isso, naquele momento, era de fato tudo o que eu precisava.

Foi a partir daí que decidi encarar as dores e delícias de escrever sobre aquilo que me afeta. Meu irmão gêmeo, Vinícius, nasceu com Paralisia Cerebral. Vinícius não anda e se locomove através de cadeira de rodas. Perceber as limitações impostas ao meu irmão apenas pela sua questão motora sempre me doeu. Não é justo que alguém com tanta capacidade crítica, inteligência e sensibilidade encontre tantas barreiras a mais que eu. Não é justo que não seja ele aqui escrevendo este projeto, mas através de um processo lento percebi que também não é justo comigo, irmã, que eu não escreva sobre isso e desperdice a chance de transcrever em pesquisa aquilo que sempre me atravessou de maneira tão profunda.

Enquanto irmã gêmea de uma pessoa com deficiência, foi claro observar quais espaços, movimentos, debates e demais possibilidades foram a mim garantidas e do meu irmão retiradas pelo simples fato dele ser um PCD. Compreender que a vida foi e tem sido extremamente diferente no que tange às oportunidades dadas a mim e a ele por termos apenas uma condição física diferente, transformou meu olhar sobre todos os espaços em que tenho transitado.

É através da dor que escrevo esta pesquisa, mas foi através do amor do meu irmão que cheguei até aqui. Por isso, agradeço imensamente a ele.

A construção deste trabalho foi, sem dúvidas, muito mais complexa do que imaginei inicialmente e não por questões teóricas ou pela dificuldade de encontrar dados sólidos, mas sim pela forma como o tema me atravessa de maneira muito pessoal e profunda. Vi-me em uma relação de amor e ódio por tudo que escrevi e por tudo que pude aprender nesta jornada de escrita, mas espero que tenha canalizado isso de uma forma positiva e, mesmo que se pouco, engrandecedora.

RESUMO

A discrepância nas possibilidades e oportunidades para as pessoas com deficiência em comparação às pessoas sem deficiência é visível na sociedade. Naturalizar e ignorar esse problema social significa ser conivente com uma estrutura que historicamente tem colocado esses indivíduos à margem dos processos sociais. Compreendendo a urgência de tratar o assunto com a particularidade e especificidade inerentes ao tema, o presente trabalho traça os aspectos de exclusão social e, sobretudo, política das pessoas com deficiência por meio de uma análise histórica da luta do movimento das PCD, bem como uma discussão acerca dessa estrutura que os estigmatiza e exclui. Para tanto, autores como Axel Honneth, com a Teoria do Reconhecimento, serão utilizados para demonstrar como a sociologia pode colaborar na explicação desse conflito, além de apontar os caminhos a serem percorridos para construir uma sociedade mais inclusiva, não apenas nos termos legais, mas também na prática.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência; Inclusão; Reconhecimento.

ABSTRACT

The discrepancy in possibilities and opportunities for people with disabilities compared to those without disabilities is evident in society. To naturalize and ignore this social problem is to condone with a structure that has historically marginalized these individuals from social processes. Recognizing the urgency of addressing this matter with the particularity and specificity inherent to the theme, the present work outlines the aspects of social and, above all, political exclusion faced by people with disabilities through a historical analysis of the struggle of the PwDs rights movement, along with a discussion about this structure that stigmatizes and excludes them. To this end, authors such as Axel Honneth, with the Theory of Recognition, will be discussed to demonstrate how sociology can collaborate in understanding the explanation for this conflict, as well as the paths to be taken towards a more inclusive society, not only in legal terms but also in practice.

Keywords: People with disabilities; Inclusion; Recognition

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 “DEFICIÊNCIA”	10
3 A LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH	16
4 LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	22
5 EXCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	28
6 EXCLUSÃO POLÍTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	32
7 CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS	37

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro

Quadro 1 - Quantidade de eleitores com deficiência	27
--	----

Figuras

Figura 1 - Pessoas com deficiência, nos anos 1970/1980, em manifestação por direitos	13
Figura 2 - Ano Internacional das Pessoas Deficientes	16
Figura 3 - Símbolo do AIPD	17
Figura 4 - Mara Gabrilli junto de Romário e Paulo Paim na aprovação da LBI na Câmara	21
Figura 5 - Pessoas de 25 anos ou mais que concluíram o ensino básico	22
Figura 6 - Nível de ocupação de pessoas de 25 anos ou mais	24
Figura 7 - Candidatura de pessoas com deficiência a cargos públicos nas eleições	26

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

PCD	Pessoa com deficiência
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SNDPD	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
UPIAS	Union of the Physically Impaired Against Segregation
ONU	Organização das Nações Unidas
AIPD	Ano Internacional das Pessoas Deficientes
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
LBI	Lei Brasileira de Inclusão

1 INTRODUÇÃO

Ainda hoje, e apesar dos inúmeros avanços, muitas são as barreiras impostas às Pessoas com Deficiência (PCD). A vida se organiza de forma completamente diferente para as Pessoas com Deficiência e as sem deficiência.

Dessa forma, o presente trabalho faz uma análise histórica das lutas das pessoas com deficiência, traçando um paralelo aos avanços e obstáculos ainda hoje existentes na garantia da participação desses indivíduos na sociedade, sobretudo na política, sem perder de vista a estrutura social que tem, historicamente, os colocados à margem dos processos sociais, traçando ainda avanços e limitações no debate acerca dos direitos das Pessoas com Deficiência.

O texto se inicia com a conceituação de “deficiência”, necessária para compreender a perspectiva social, que será utilizada para a construção da pesquisa e para trazer dados relevantes ao tema. Para além, o primeiro capítulo do presente trabalho apresenta o processo da luta dos movimentos sociais das pessoas com deficiência.

Para entender a exclusão que afeta os PCD's, a pesquisa utiliza a perspectiva da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth para compreender como o processo de reconhecimento social impacta para além de tantos aspectos na construção da identidade dos indivíduos.

Na sequência será apresentado os avanços na legislação relativa ao tema, bem como momentos históricos de muita relevância na causa.

Através dessa contextualização a pesquisa parte para a exclusão social e posteriormente política desses indivíduos. Muitos são os obstáculos socialmente impostos a essa parcela da sociedade que as limita desde o início de suas vidas e, conseqüentemente, limita as oportunidades relativas ao estudo e trabalho. A partir dessa perspectiva é indubitável que há uma desigualdade nas oportunidades que impacta, entre muitos aspectos, a possibilidade de ascensão em espaços de poder, sendo um deles a política. Alcançar um cargo político é ainda mais difícil para indivíduos historicamente invisibilizados.

Há, portanto, uma complexidade difícil de ser superada no debate acerca dos direitos das pessoas com deficiência. Para que o Estado crie mecanismos de superação da exclusão e implementação e ampliação de ações com caráter inclusivo, é necessário que esses indivíduos sejam vistos e ouvidos, pontuando suas necessidades específicas. Entretanto, como garantir que esse espaço seja ocupado pelas pessoas com deficiência se desde seus nascimentos esses indivíduos possuem seus direitos cerceados e a participação social limitada?

2 “DEFICIÊNCIA”

De acordo com o módulo Pessoas com Deficiência da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 (PNAD Contínua), fruto de um Termo de Execução Descentralizada entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem uma população com deficiência estimada em 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. Os dados são estabelecidos através do preenchimento de um questionário que classifica em quatro categorias o grau de dificuldades na realização dos mais diversos tipos de atividades funcionais. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que responderam ter “muita dificuldade” ou “não conseguir de modo algum” realizar determinada atividade.

Embora existam pesquisas anteriores, não é possível analisar de maneira comparativa os dados, a fim de compreender a crescente ou decrescente nesses números, visto que há uma variação na metodologia usada para tal. Há ainda que considerar que o número de brasileiros com deficiências é, possivelmente, ainda maior, já que algumas deficiências podem levar algum tempo até que sejam identificadas, além dos inúmeros obstáculos para a constatação e aceitação, para que assim haja o reconhecimento desses indivíduos enquanto pessoas com deficiência.

Apesar das críticas possíveis à maneira como tem se dado a contabilização do número de pessoas com deficiência, o fato é que pelo menos 8,9% da população brasileira demanda políticas específicas e que contemplem de maneira efetiva às necessidades desse grupo.

Ainda que atestado o grande número de pessoas com deficiência no país, o debate acerca das questões que envolvem o direito desse grupo, a ampliação dos mesmos, o lugar de fala desses indivíduos, demais questões práticas e possibilidades de relacionamento e convivência social respeitosa e inclusiva, bem como a criação e fortalecimento de políticas públicas que apoiem a conquista da autonomia por parte dessas pessoas está, ainda hoje, muito limitado e é tratado de maneira superficial por diversos campos de estudo.

Por vezes, o debate acerca das pessoas com deficiência fica restrito às discussões estabelecidas para análise de outros processos excludentes, como a questão de gênero, raça/cor, etarismo, entre outros. Ainda que seja possível estabelecer uma proximidade nesses debates, visto que a opressão por vezes utiliza mecanismos parecidos e/ou equivalentes para marginalizar parcelas específicas da sociedade, é de extrema importância que sejamos capazes de estudar de maneira particular a exclusão histórica das pessoas com deficiência e os

meios utilizados pelo sistema para mantê-la.

A subalternização desse debate tem como consequência uma sociedade que é, ainda hoje, incapaz de garantir na prática a inclusão, mesmo que essa esteja teoricamente estabelecida através de mecanismos das políticas públicas, como, por exemplo, através de ações afirmativas.

A Union of the Physically Impaired Against Segregation (UPIAS), uma das primeiras organizações de direito das pessoas com deficiência, afirma que:

A deficiência é algo imposto por sobre nossos impedimentos pela forma como somos desnecessariamente isolados e excluídos da plena participação na sociedade. As pessoas com deficiência são, portanto, um grupo oprimido na sociedade (1976, p. 4).

Sendo assim, há uma transferência da noção de deficiência segundo uma perspectiva clínica para a sociedade, possibilitando que essa se torne uma questão de toda a comunidade, responsabilizando e invocando a sociedade e o poder público na mobilização da garantia e da ampliação de direitos desse grupo historicamente marginalizado.

Entendendo a deficiência como uma construção social, o historiador James I. Charlton em seu texto “Nothing About Us, Without Us: Disability Oppression And Empowerment”, de 1998, afirma que a opressão direcionada às pessoas com deficiência é um produto do passado e também do presente. Sendo assim, só é possível observar as consequências quando analisamos as estruturas que mantêm esses indivíduos oprimidos e à margem dos processos sociais.

O entendimento sobre o que é deficiência é superficial se compreendido a partir de uma perspectiva de um indivíduo isolado do meio. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Art. 2º, afirma que:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

É importante, portanto, destacar que entender o que é deficiência só é possível quando comparado ao que “não possui” deficiência. A definição acima menciona a “interação com uma ou mais barreiras”, e quais são essas barreiras senão as criadas a partir de uma noção padronizada e reducionista dos indivíduos, que exclui e hierarquiza determinados corpos?

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei 13.146/2015, existem seis tipos de barreiras que impactam a vida dessas pessoas:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

Como irmã gêmea de uma Pessoa com Deficiência, posso afirmar que os seis tipos de barreiras apresentados acima são vivenciadas diariamente, continuamente e sem interrupção por essas pessoas e também por suas famílias. O impacto e o peso dessas dificuldades são impossíveis de serem calculados. O referido Estatuto acrescenta:

1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- a restrição de participação.

A conceituação de deficiência pode, portanto, ser definida a partir de diferentes perspectivas. Perante as vastas possibilidades e tentativas de explicação para tal “condição”, o presente trabalho utilizará das análises cujas definições se baseiam primordialmente na questão social que difere a realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência e as pessoas “sem” deficiência.

O debate acerca do entendimento da deficiência enquanto questão social se intensificou em 1976 com a criação da Liga dos Lesados Físicos Contra a Segregação (UPIAS), que marca um importante momento de contestação e reformulação das noções acerca da deficiência. Criada e gerenciada por pessoas com deficiência, a organização foi precursora no debate acerca da inserção desses indivíduos na sociedade.

Figura 1 - Pessoas com deficiência, nos anos 1970/1980, em manifestação por direitos



Fonte: *Crip Camp: Revolução pela Inclusão* (2020).

No livro *O que é Deficiência*, Débora Diniz define que “Deficiência é um conceito complexo que reconhece o corpo com lesão, mas que também denuncia a estrutura social que oprime a pessoa deficiente” (2007, p. 9).

A partir dessa perspectiva, podemos considerar que há uma alteração importante nos papéis, e a responsabilização pela busca por acessibilidade e inclusão deixa de ser “individual” para “coletiva”. Se vista apenas como uma questão biomédica, a deficiência passa a ser uma questão quase particular e/ou no máximo familiar. Ou seja, a pessoa com deficiência e sua família devem lidar com a deficiência. Entretanto, se compreendida enquanto uma forma “diferente” de estar no mundo, toda a sociedade passa a ser responsável pela inclusão desses indivíduos.

Diniz (2007, p. 15) explica que:

Para o modelo médico, deficiência é consequência natural da lesão em um corpo, e a pessoa deficiente deve ser objeto de cuidados biomédicos. Em um primeiro momento, portanto, a Upias constituiu-se como uma rede política cujo principal objetivo era questionar essa compreensão tradicional da deficiência: diferentemente das abordagens biomédicas, deficiência não deveria ser entendida como um problema individual, uma ‘tragédia pessoal’, como ironizava Olivier, mas sim uma questão eminentemente social.

Para firmar a forma como a opressão social atua na conceituação de deficiência, a UPIAS definiu lesão e deficiência como coisas diferentes. Sendo a primeira “a ausência parcial ou total de um membro, ou membro, organismo ou mecanismo corporal defeituoso”, e deficiência como “desvantagem ou restrição de atividade provocada pela organização social contemporânea, que pouco ou nada considera aqueles que possuem lesões físicas e os exclui das principais atividades da vida social” (1976, p. 20).

A partir da consolidação da UPIAS e da ampliação dos debates, as noções de deficiência foram reformuladas e passou-se a entender a deficiência como opressão social. Sendo assim, não apenas as pessoas com deficiência deveriam aprender a lidar com suas condições, mas também a sociedade deveria aprender a lidar com a diversidade.

Entender que existe uma estrutura que estigmatiza e oprime as pessoas com deficiência de forma particular e através de mecanismos que determinam e delimitam a participação social desses indivíduos é de extrema importância para observar como ainda hoje, 48 anos depois da criação da UPIAS, esses indivíduos têm sido colocados à margem de diversos processos sociais.

É necessário, portanto, considerar a importância em tratar desse tema de maneira mais particular e individualizada. De fato, muitos são os grupos oprimidos socialmente, e por vezes os mecanismos utilizados para marginalizar determinados indivíduos a partir do grupo social a qual pertencem são parecidos. Entretanto, às pessoas com deficiência há ainda uma barreira de fato física ao impedimento de acesso. Ou seja, para além de todas as limitações a esse grupo impostas, há ainda a barreira da mobilidade. A falta de acessibilidade impede de maneira muito objetiva o acesso, a locomoção, o trânsito e afeta um direito constitucional básico do cidadão: o direito de ir e vir.

Muitos são os espaços que se dizem acessíveis e inclusivos, mas cujas rampas não respeitam as normativas e, com isso, na prática são impossíveis de serem utilizadas por cadeirantes. Além disso, muitas são as escolas, universidades e faculdades que manifestam a disposição para receber PCD's, mas cujas mesas e cadeiras não comportam uma cadeira de rodas ou um andador. Muitos são os locais que dizem contratar PCD's, mas não dão capacitação para que o restante da equipe saiba se comunicar em Libras ou saiba lidar com as particularidades de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por exemplo.

Esse é apenas um exemplo prático para demonstrar a importância em debater esse modelo de opressão a partir da especificidade por ele apresentada. Fica destacado, assim, a importância de organizações como a UPIAS, que, a partir de uma perspectiva ampla, criada e

gerenciada por indivíduos com lugar de fala para tal debate, apontou as limitações em considerar somente as análises biomédicas para determinar o que é deficiência e atuou politicamente na demarcação da opressão sofrida pelas pessoas com deficiência.

3 A LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

Entender a forma como os obstáculos apresentados têm impactado a vida das pessoas com deficiência e a exclusão em espaços sociais, sobretudo políticos, também perpassa sobre o reconhecimento desses indivíduos na sociedade. Para isso, a Teoria do Reconhecimento Social de Axel Honneth se apresenta enquanto uma ferramenta capaz de compreender esse mecanismo, visto que, para ele, a luta social, para além da visão economicista e utilitarista, muito debatida por outros autores, é uma luta por reconhecimento.

Significa, portanto, apontar que o autor deu enfoque a uma questão que não era trazida como motivação para um conflito social: a exclusão. O que podemos compreender como motivação para a luta das pessoas com deficiência. Para ele, é a negação ou a falta desse reconhecimento que geram os chamados conflitos sociais.

Axel Honneth propõe que, para que o indivíduo constitua sua identidade, ele necessita desse reconhecimento. O autor afirma: “só quando dois indivíduos se vêem confirmados em sua autonomia por seu respectivo defrontante, eles podem chegar de maneira complementária a uma compreensão de si mesmos como um Eu autonomamente agente e individuado” (Honneth, 2003, p. 119- 120).

Para a formação dessa identidade, são necessárias três esferas de reconhecimento, sendo elas: amor, direito e estima social. No artigo *Reconhecimento, conflito e formação na Teoria Crítica de Axel Honneth*, Cenci (2013, p. 4) esclarece que:

o reconhecimento afetivo possibilita ao indivíduo adquirir confiança em si mesmo, o reconhecimento jurídico confere-lhe o status de ser reconhecido como membro da sociedade protegido por determinados direitos e o reconhecimento social propicia-lhe aprender a compreender-se como sujeito que possui determinadas habilidades e talentos valiosos para a sociedade.

O reconhecimento, portanto, é uma ideia que se movimenta em duas vias: tanto no reconhecimento do outro (sociedade) para com o indivíduo quanto na garantia de que através desse olhar do outro o indivíduo construa sua identidade. Assim, Honneth (*apud* Werle; Melo, 2008, p. 114) explica que:

[...] os indivíduos só podem se formar e construir suas identidades pessoais quando são reconhecidos intersubjetivamente. O indivíduo só pode ter uma relação positiva consigo mesmo se for reconhecido pelos demais membros da comunidade. Quando esse reconhecimento não é bem sucedido (pela

ausência ou falso reconhecimento), desdobra-se uma luta por reconhecimento na qual os indivíduos procuram estabelecer ou criar novas condições de reconhecimento recíproco.

Tendo como base as análises que serão realizadas nesta pesquisa quanto à participação social e política desses indivíduos, será possível observar a importância do processo de reconhecimento na prática. Indubitavelmente, apesar dos avanços, ainda existe uma segregação para com esse grupo social. Sendo assim, um reconhecimento é negado a esses indivíduos. Dessa forma, há uma dificuldade na criação de suas próprias identidades, o que gera a curto e longo prazo consequências determinantes na vida dessas pessoas.

Através dessa noção sobre o reconhecimento, é possível conectá-la à ideia de inclusão, tão necessária e relevante no debate acerca das pessoas com deficiência. A inclusão, bem como o reconhecimento, a partir da perspectiva do Honneth, se dá por uma via de mão dupla, ou seja, só há inclusão quando o grupo social inclui um indivíduo.

Para Axel Honneth, a concepção de autonomia intersubjetiva está baseada na autorrealização. E esses também são temas fundamentais na relação das pessoas com deficiência no meio social. A autonomia é intersubjetiva por não estar conectada apenas a uma vontade do indivíduo, mas é dependente também de arranjos sociais.

Partindo dessa premissa, o reconhecimento está atrelado a arranjos sociais, e dele também depende a noção de liberdade e autonomia. Através da análise da exclusão social e sobretudo, política que será feita nessa pesquisa, é possível perceber, que a autonomia tem sido negada a esses indivíduos, que não são reconhecidos socialmente, o que também produz um não reconhecimento de si mesmos.

Faz-se necessário observar como o processo de não reconhecimento produz consequências em diversos aspectos. Como mencionado acima: “[...] o reconhecimento social propicia-lhe aprender a compreender-se como sujeito que possui determinadas habilidades e talentos valiosos para a sociedade”. Ao serem excluídas desde seus nascimentos, as possibilidades de trabalho, por exemplo, ficam reduzidas, e, quando isso acontece, dificilmente esses indivíduos irão se entender enquanto detentores de “habilidades e talentos valiosos para a sociedade”. Assim, a participação política se torna ainda mais distante.

No artigo *Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela Teoria do Reconhecimento Social de Axel Honneth*, Mariana Moron Saes Braga e Aluisio Almeida Schumacher trazem que:

O reconhecimento representa as condições que permitem aos sujeitos formas de autorrelação positiva, possibilitando autoconfiança, autorrespeito e autoestima, bases para a percepção de um sentimento interno de autonomia que o próprio agente desenvolve e vivencia. Esses dispositivos devem ser compreendidos como pressupostos universais da integridade pessoal, dependentes de relações intersubjetivas e historicamente variáveis (2013, p. 381).

Assim, a formação de “identidades resolvidas” acontece através desse reconhecimento. O reconhecimento é um fator fundamental no processo de integração social, afinal, como seria possível integrar sem reconhecer? Incluir é tratar como um membro pleno da sociedade.

Braga e Schumacher (2013) afirmam ainda que: “A inclusão é um dos pontos finais hipotéticos do ideal de sociedade do autor porque, dessa forma, a sociedade se configuraria mediante processo de inclusão e individuação.”. A individuação é compreender que, desenvolvidas as esferas do amor, direito e estima social, o indivíduo conquista mais individualidade.

Os autores trazem que existe uma legislação vigente que determina a inclusão em escolas e postos de trabalho, o que significa que há um reconhecimento jurídico, entretanto faz-se necessário observar como esse processo tem acontecido na prática. A inclusão, portanto, é garantida por lei, mas é necessário também a individuação para que na prática ela ocorra. Deve-se considerar a individualidade e especificidade de cada pessoa com deficiência, visto que cada uma pode apresentar necessidades e adaptações particulares. Para além, não basta exigir a inclusão de agentes externos, instituições ou Estado, é necessário que os demais participantes desse processo se incluam para a garantia e manutenção da inclusão.

Através da concepção de Honneth sobre reconhecimento, a inclusão (através da inclusão e individuação) é, para além de reservar postos de trabalho, ou direito a matrícula em escolas, também eliminar barreiras e de fato incluir esses indivíduos ao meio e as relações sociais ali presentes.

No texto *Deficiência como expressão da questão social*, a autora Ana Carolina Castro P. Cunha traz a deficiência como “uma expressão da questão social”, já que, por vezes, é vista como uma desvantagem comparada às pessoas sem deficiência. As pessoas

com deficiência têm menos possibilidade de ascensão em diversos espaços, como, por exemplo, no trabalho, já que esses indivíduos não são vistos como produtivos, adjetivo importante em uma sociedade capitalista.

Para esse debate, a autora utiliza os trabalhos do filósofo e historiador Michel Foucault a respeito da socialização dos corpos, que, através da disciplina, produz indivíduos dóceis e submissos aos padrões impostos, que, por sua vez, definem o que é útil/normal.

Com a consolidação do capitalismo, as relações sociais passaram a estar subjugadas a um lugar que observa não o indivíduo, mas a sua produção. Assim, torna-se inegável que há uma relação na concepção de deficiência e na lógica capitalista.

Através dessa perspectiva, as pessoas com deficiência são sempre distanciadas dos processos e da participação social, por isso, é necessário refletir se é garantido a esses indivíduos a cidadania, em seu significado mais amplo.

Para o sociólogo britânico Thomas Marshall, os direitos relativos à cidadania podem ser classificados em três “estágios”: a conquista dos direitos civis, sendo a garantia dos direitos individuais, o direito de ir e vir e a propriedade privada; a conquista dos direitos políticos, com a participação nos espaços políticos; e os direitos sociais, tendo acesso a direitos que garantem um bem-estar social.

Em *Introdução a cidadania e aos direitos humanos*, Emanuel Isaque Cordeiro da Silva afirma:

E o que define hoje um cidadão? De acordo com Marshall, cidadão é aquele que exerce seus direitos civis, políticos e sociais de maneira efetiva. Percebe-se que o conceito de cidadania está em permanente construção, pois a humanidade se encontra sempre em luta por mais direitos, maior liberdade e melhores garantias individuais e coletivas. Ser cidadão, portanto, significa ter consciência de ser sujeito de direitos – direito à vida, ao voto, à saúde, enfim, direitos civis, políticos e sociais (s.d., p. 3).

É possível relacionar a concepção de Marshall sobre cidadania com a Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth. Se ser cidadão é “ter consciência de ser sujeito de direitos”, o processo de tomada de consciência também passa por um reconhecimento e conseqüentemente uma formação de identidade. Logo, através da perspectiva de outro sociólogo, compreende-se que o indivíduo é fruto das relações sociais e, por isso, também a não participação social e política das pessoas com deficiência, como exposto nesta pesquisa, é parte de um problema social cujas “soluções” perpassam por uma mudança de postura em toda a sociedade, sendo os obstáculos impossíveis de serem superados se ficarem restritos às pessoas com deficiência e suas famílias.

Voltando ao texto de Ana Carolina Castro P. Cunha, ela afirma que: “A

discriminação pelos corpos ocasionada na negação da participação social pode ser também a negação da cidadania das pessoas com deficiência.” (2021, p. 12).

Através da análise da história do movimento das pessoas com deficiência, bem como dos avanços legais até aqui conquistados, é indubitável que houve progresso. Entretanto, ao analisar as barreiras para a participação social e política desses indivíduos, fica claro que ainda há um longo caminho a se percorrer, que passa, necessariamente, pela criação de políticas públicas que compreendam na sua totalidade a inclusão como primordial para a garantia do direito à cidadania e que, para além disso, sejam pensadas contemplando as especificidades desse grupo social.

No livro *Inclusão e democracia* (2000), Iris Marion Young propõe uma reflexão acerca da representação e sua importância nas democracias liberais. Entendendo a necessidade de garantir que os grupos sociais sejam representados de maneira adequada, a autora ressalta ser necessário repensarmos a maneira como compreendemos a representação em um processo democrático, afirmando que a representação política não significa uma substituição daqueles que estão sendo representados pelo representante, sendo, portanto, um processo fruto da relação entre os eleitores e os representantes escolhidos.

Para além, fundamentado na noção da interseccionalidade, compreendendo que cada indivíduo possui uma sobreposição de identidades sociais, torna-se incoerente imaginar que um representante possa substituir aqueles que representa. Dessa forma, para garantir que esse processo se dê da maneira mais satisfatória possível, é preciso compreendê-lo como um movimento de observação e investigação constante, e não como se a partir do momento que eleito fosse realizado uma transferência imediata das pautas e demandas do movimento para a política.

Entendendo que há, ainda hoje, diversos grupos sociais que não se sentem parte do processo político devido a não identificação com os representantes ou uma distorção no entendimento do que seria uma representação política, as sociedades democráticas têm demandado ações deliberativas a fim de garantir que mais grupos sociais sejam incluídos nos processos. Em uma sociedade em que alguns grupos são colocados à margem dos processos, sobretudo dos processos políticos, Young demonstra que práticas representativas diferenciadas se apresentam enquanto um “instrumento de inclusão política”.

Apenas no ano de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) começou a contabilizar o número de pessoas com deficiência a se candidatar. Isso demonstra que, até pouco tempo atrás, parte da sociedade e órgãos responsáveis não entendiam a deficiência como um fator que deveria ser analisado, a fim de demandar a criação, por exemplo, de políticas públicas que determinam uma maior inclusão dessas pessoas nos quadros de candidatos ou

simplesmente constatar como problema a baixa participação desses indivíduos. Para além, demonstra que é recente a noção de que essa baixa participação seja um problema social, o que revela uma estrutura de opressão e invisibilização a esse grupo social.

Em *Relação para além do direito ao voto* (2021), Gustavo Martins Piccolo e Eniceia Gonçalves Mendes demonstram que, apesar de ser ainda uma temática cuja discussão e aprofundamento se mostram falhas e, muitas vezes, escassas, desde a década de 1960 os movimentos sociais de pessoas com deficiência têm se empenhado em romper com noções que distorcem a causa e suas questões.

Como será discutido, em 2022 o TSE registrou a candidatura de 475 pessoas com deficiência para concorrer nas eleições, sendo 1,6% do total de solicitações de candidatura. Atrelando esse dado ao fato de que há uma estrutura opressora que tem determinado os espaços físicos e sociais que podem ser ocupados por esses indivíduos, mantendo-os sem acesso ao poder, seja em qual for sua forma, sendo uma delas a ocupação de cargos políticos, torna-se necessário refletir sobre a urgência na criação de políticas de afirmação que busquem a maior participação de pessoas com deficiência enquanto eleitores, mas sobretudo enquanto candidatos, visto que não há hoje, por exemplo, uma política específica para fomentar a candidatura de PCD.

Para esse debate, autores como Honneth contribuem para que nós não percamos de vista que há uma estrutura social que desde o processo de reconhecimento consegue criar mecanismos que distanciam esses indivíduos de processos sociais retomando também, a importância dada por autores como Marshall a participação política para a cidadania.

4 LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apesar de nítidas as limitações impostas socialmente às pessoas com deficiência, como a falta de acessibilidade e inclusão, é inegável que, ao longo dos anos, houve avanços significativos nas legislações acerca dos direitos desse grupo.

Em 1976, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou o ano de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD).

Figura 2 - Ano Internacional das Pessoas Deficientes



Fonte: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (2022).

Com um plano de ação robusto e com o lema “Participação plena e igualdade”, o objetivo foi dar luz ao debate e garantir equiparação de oportunidades, reabilitação e prevenção. Tal fato despertou a sociedade e o governo para a importância e a urgência de debater os direitos das pessoas com deficiência e gerou, com isso, importantes mobilizações sociais.

A partir das discussões suscitadas pelo AIPD, a deficiência deixou de ser considerada uma tragédia pessoal e passou a ser compreendida como uma condição que existe numa relação entre o meio ambiente e as pessoas deficientes, cabendo à sociedade eliminar todas as barreiras culturais, físicas ou sociais que impedem o acesso das pessoas com deficiência aos diversos sistemas que se encontram à disposição dos demais cidadãos (São Paulo, 2011, p. 14).

O símbolo do AIPD foi representado desta forma:

Figura 3 - Símbolo do AIPD



Fonte: AIPD (2011).

Segundo Sasaki (*apud* São Paulo, 2011, p. 95):

O símbolo do AIPD representa duas pessoas, sendo que uma delas não tem deficiência e a outra tem. Elas se dão as mãos, numa atitude mútua de solidariedade e de apoio em plano de igualdade, circundadas pelos dois ramos de loureiro do emblema da ONU. O fato de uma pessoa com deficiência e uma pessoa sem deficiência estarem posicionadas no mesmo nível chamou muita atenção, porque até então a sociedade sempre imaginava a pessoa com deficiência em um nível inferior ao de outras pessoas.

Além da importante visibilidade que o AIPD trouxe à causa, esse momento também foi marcado pelas discussões acerca dos termos utilizados para se referir a esse grupo de pessoas. Neste momento, passou-se a usar o termo “pessoa deficiente”, que com o avançar das discussões, em 2007, a ONU anunciou a alteração para “pessoas com deficiência”, por entender que a deficiência é apenas mais uma característica do indivíduo e não a definição de quem se é. Romeu Sasaki (*apud* São Paulo, 2011, p. 102), importante na construção desse diálogo e participante ativo do processo, conta:

[...] o nome ‘Ano Internacional das Pessoas Deficientes’ foi divulgado ampla e constantemente por todas as mídias, daí despertando a atenção da sociedade para o termo ‘Pessoas Deficientes’. Era comum atendermos jornalistas e outros profissionais que, para publicar entrevistas e artigos técnicos, nos perguntavam com certa perplexidade e curiosidade: ‘Então, os deficientes são pessoas? Por quê?’ Nada surpreendente para nós. Para eles, sim, pois até então a sociedade sempre se referiu às pessoas com deficiência sem acrescentar a palavra ‘pessoas’. Por exemplo: ‘os deficientes’, ‘os incapacitados’, ‘os inválidos’, ‘os aleijados’, ‘os excepcionais’, ‘os defeituosos’, ‘os coitadinhos’, ‘os subnormais’, ‘os infradotados’, ‘os retardados’ e assim por diante.

Já em 1982, a ONU adotou o Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência, que apresentou diretrizes para a criação de estratégias a nível mundial para promover aquilo que havia sido lema da AIPD no ano anterior: a participação plena e a igualdade.

Da data do Ano Internacional das Pessoas Deficientes a 1992 foi considerada a Década das Nações Unidas das Pessoas com Deficiência, e em outubro de 1992, através da Resolução 47/3, a ONU estabeleceu o dia 3 de dezembro como o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 seguiu a linha das discussões internacionais acerca de acessibilidade e inclusão e apresentou em seu texto afirmações relativas aos direitos das pessoas com deficiência. A abordagem do tema aparece, sobretudo, nos seguintes artigos:

- a) **Art. 7º, XXXI – “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:”**

“XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;”

- b) **Art. 23, II – “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:”**

“II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

- c) **Art. 24, XIV – “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:”**

- d) **“XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”art. 37, VIII – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”**

“VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;”

- e) **Art. 203, IV e V – “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:”**

“IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a

promoção de sua integração à vida comunitária;”

“V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

f) Art. 208, III – “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:”

“III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;”

g) Art. 227, II e § 2º - “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

“II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.”

“§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.”

h) Art. 244 – “A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.”

Muitas são as alterações, complementações e novas leis criadas para amparar e ampliar o que está estabelecido na Constituição Federal de 1988.

No campo da garantia de acessibilidade, foi sancionada em dezembro de 2000 a Lei nº 10.098, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.”

acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Em abril de 2002 é sancionada a Lei que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, reconhecendo como meio legal de comunicação e expressão, determinando que “poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos” devem apoiar o seu uso e garantir atendimento em Libras e inclui o ensino de Libras nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério (Brasil, 2002).

No campo da educação, a Portaria nº. 3.284 de 2003: “Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.” Sendo assim, torna-se possível o acesso de pessoas com deficiência a partir da garantia de acessibilidade e inclusão em instituições de ensino superior, significando a possibilidade de crescimento pessoal, profissional, autonomia e dignidade desses indivíduos (Brasil, 2003).

A Justiça Eleitoral, seguindo as resoluções do TSE nº 21.008 de 5 de março de 2002, TSE nº 21.920 de 19 de setembro de 2004 e TSE nº 23.381 de 19 de junho de 2012, garante à pessoa com deficiência seção que atenda suas especificidades, cujo local deve ser de fácil acesso, com estacionamento próximo e instalações compatíveis às necessidades. Além disso, garante que, apesar de o alistamento eleitoral e o voto serem obrigatórios a eleitores com deficiência, aquele que possuir deficiência que impossibilite ou dificulte muito o voto, poderá solicitar ao juiz eleitoral a quitação eleitoral, isentando-o de multas e demais sanções.

Tendo como base a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão foi sancionada em julho de 2015, depois de mais de 15 anos de debates e discussões entre estudiosos e movimentos sociais. Apresentada pela primeira vez em 2000, o texto da referida Lei sofreu adaptações e adequações e ainda hoje existem divergências acerca de sua apresentação. O fato é que a Lei nº 13.146, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, como é conhecida, representa um avanço nos direitos relativos aos PCD.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Figura 4 - Mara Gabrilli junto de Romário e Paulo Paim na aprovação da LBI na Câmara



Fonte: Pedroni (2015).

Em *Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência*, os autores Luiz Renato Martins da Rocha e Jáima Pinheiro de Oliveira (2022, p. 3) afirmam que: “A LBI apresenta a pessoa com deficiência sobre o viés da independência, da autonomia e do respeito as suas escolhas, não reduzindo-a a uma questão meramente clínica e patologizante [...]”.

Ao todo, a Lei Brasileira de Inclusão é constituída por 127 artigos que determinam uma série de garantias às Pessoas com Deficiência, abrangendo os campos do trabalho, da saúde, da educação, da locomoção, da moradia, da participação política, entre outros aspectos da vida social.

A Lei também esclarece conceitos importantes no que tange a discussão da pauta, como a acessibilidade:

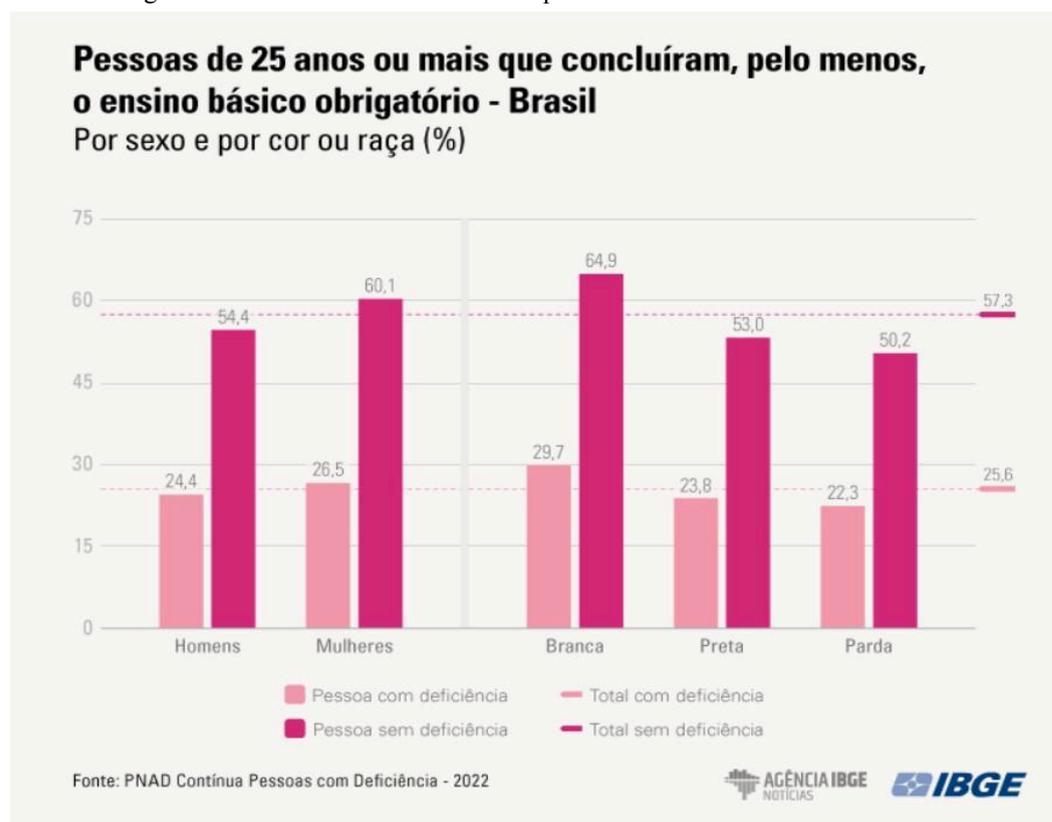
I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

A Lei Brasileira de Inclusão é, portanto, um marco que assegura às Pessoas com Deficiência seus direitos e liberdades fundamentais, considerando a singularidade desse grupo social. Para além das suas consequências legais, fez ressoar o debate acerca da necessidade de garantir a inclusão e acessibilidade e responsabilizar os atores sociais.

5 EXCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) (2022) apresenta dados importantes para compreender quem são as pessoas com deficiência no Brasil. Além disso, analisa as desigualdades sociais que afetam esse grupo de maneira específica. Tais dados são de fundamental importância para compreendermos que, apesar dos significativos avanços até aqui conquistados, há ainda muito o que se fazer. Tal pesquisa apresenta dados significativos para análise das desigualdades que atingem essa parcela da população quando comparadas às pessoas sem deficiência. A Figura 5 compara o número de pessoas de 25 anos ou mais que concluíram, pelo menos, o ensino básico obrigatório a partir de um corte de sexo e cor/raça.

Figura 5 - Pessoas de 25 anos ou mais que concluíram o ensino básico



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) (2022).

Através dos dados coletados pela pesquisa, é possível traçar o reflexo dessas desigualdades na vida das pessoas com deficiência. Segunda a referida pesquisa, no terceiro trimestre de 2022, a taxa de analfabetismo para as pessoas com deficiência foi de 19,5%, enquanto entre as pessoas sem deficiência a porcentagem foi de 4,1%, o que demonstra a incapacidade do sistema educacional em garantir a inclusão desses indivíduos. A taxa de

participação na força de trabalho das pessoas sem deficiência foi de 66,4%, enquanto entre as pessoas com deficiência essa taxa era de 29,2%. Como consequência da insuficiência de políticas inclusivas, o rendimento médio real habitualmente recebido pelas pessoas ocupadas com deficiência foi de R\$1.860, enquanto o rendimento das pessoas ocupadas sem deficiência era de R\$2.690, segundo a pesquisa.

Dessa forma, podemos considerar que a exclusão social das pessoas com deficiência é estrutural, pois, desde o início de suas trajetórias, esses indivíduos têm suas possibilidades reduzidas e limites impostos, frutos da omissão de políticas públicas que visem a garantia de acessibilidade e inclusão. Ou seja, a pesquisa demonstra que a exclusão desses indivíduos nos processos educacionais resulta em uma discrepância significativa no acesso ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, no rendimento financeiro.

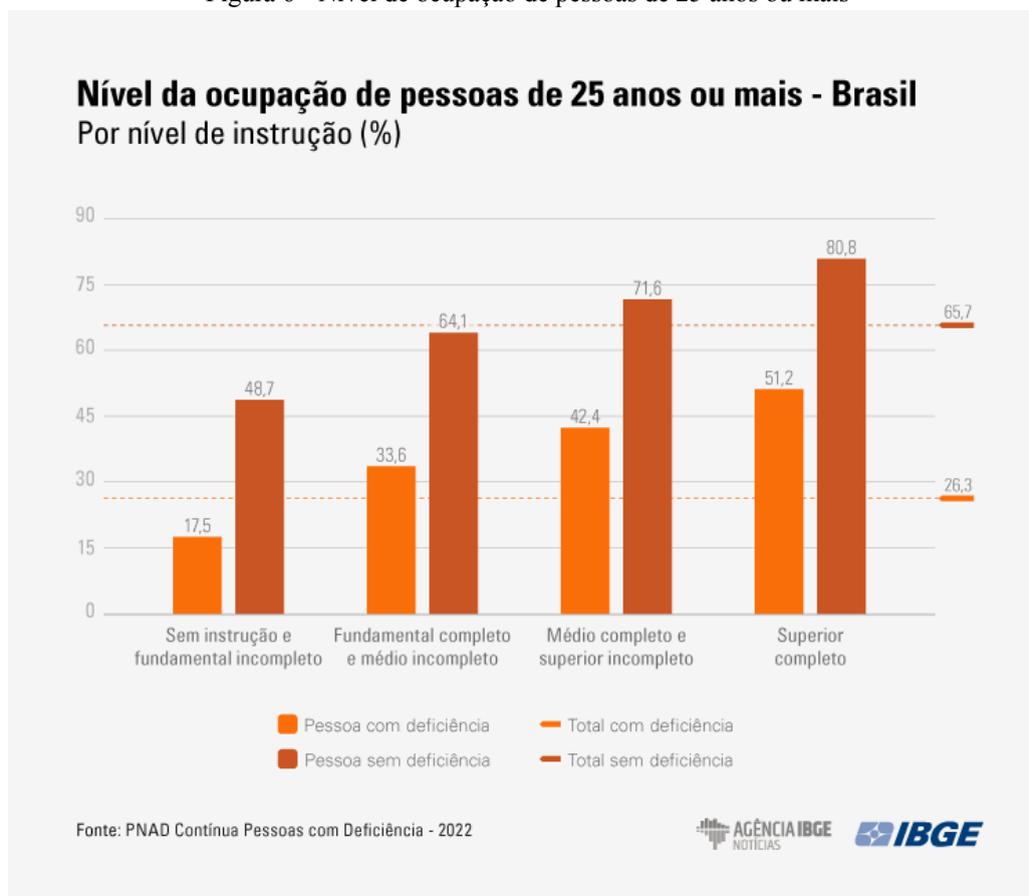
A exclusão desse grupo de indivíduos acontece por meio de diferentes aspectos, gerando assim uma manutenção de um sistema que segrega e, por vezes, isola as pessoas com deficiência dos processos sociais. A falta de acessibilidade física impede a participação livre e autônoma das pessoas com deficiência nos espaços. Dessa forma, o acesso à educação se torna limitado pela dificuldade de locomoção e intensificado quando considerado a complexidade do debate acerca da educação inclusiva, ainda tão escassa em nosso país.

A inserção no mercado de trabalho e a conseqüente possibilidade de ascensão social se tornam ainda mais difíceis, considerando todos os obstáculos impostos aos PCD que antecedem esse momento da vida adulta.

Segundo a PNAD Contínua de 2022, o Brasil tem 17,5 milhões de pessoas com deficiência em idade de trabalhar. Entretanto, apenas 5,1 milhões dessas pessoas estavam ocupando cargos de trabalho. Comparando às pessoas sem deficiência, a diferença é assustadora: a taxa de participação da força de trabalho das pessoas com deficiência é de 29,2%, enquanto entre as pessoas sem deficiência foi de 66,4% no ano da pesquisa.

Entender que esse dado é uma consequência da falta de acessibilidade e inclusão pela qual esse grupo social é submetido fica nítido na figura a seguir, que apresenta através do comparativo entre pessoas com deficiência e as sem deficiência a partir de 25 anos o nível de ocupação:

Figura 6 - Nível de ocupação de pessoas de 25 anos ou mais



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) (2022).

Para além da educação, acesso ao trabalho e demais campos práticos da vida social, faz-se necessário também refletir acerca dos aspectos que, por vezes, passam despercebidos e, por isso, não são dados a eles a importância devida. Um exemplo é o acesso das pessoas com deficiência ao lazer.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 2015).

Para além de um direito garantido na Constituição brasileira, o lazer é uma necessidade humana. No artigo *Pessoas com deficiência e o lazer: uma análise das publicações nas revistas brasileiras LICERE e RBEL*, os autores Cláudia Márcia Barbosa, Edson José Carpintero Rezende e Cristiane Miryam Drumond de Brito afirmam:

Nesse âmbito, compreende-se o lazer como uma necessidade humana e dimensão da cultura que constitui um campo de práticas sociais vivenciadas ludicamente pelos sujeitos, estando presentes na vida

cotidiana, em todos os tempos, lugares e contextos (GOMES, 2004). Da utilização para reabilitação física até a utilização como direito do ser humano, o lazer para a PCD conquistou avanços, embora ainda deixe a desejar. Segundo Sasaki (2009), as mudanças no campo do lazer deverão ocorrer em diversas dimensões, sendo elas as dimensões arquitetônicas, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal. Vale ressaltar que todas essas dimensões supracitadas estão imersas em processos culturais.

Apesar de um direito, é indubitável as dificuldades relativas ao acesso das pessoas com deficiência aos espaços de lazer. Sabemos hoje que discorrer sobre a exclusão social das pessoas com deficiência é discorrer sobre o capacitismo – termo usado para designar o preconceito contra essas pessoas e que traz à tona as inúmeras formas utilizadas para desqualificar, descredibilizar, silenciar e desumanizar.

No artigo *Capacitismo, incapacitismo e deficientismo na contramão da inclusão*, Romeu Sasaki afirma que: “O capacitismo está focalizado nas supostas ‘capacidades das pessoas sem deficiência’ como referência para mostrar as supostas ‘limitações das pessoas com deficiência’” (2014, p. 10). Ou seja, como apontado anteriormente, a opressão surge pela comparação dos indivíduos, assim entende-se como capaz aquele que executa a partir de um padrão normativo as atividades e não apresenta especificidade para isso. Já as pessoas com deficiência, a partir dessa visão reducionista, se tornam menos capazes e úteis, assim o capacitismo se apresenta, excluindo e ignorando as capacidades dos PCD.

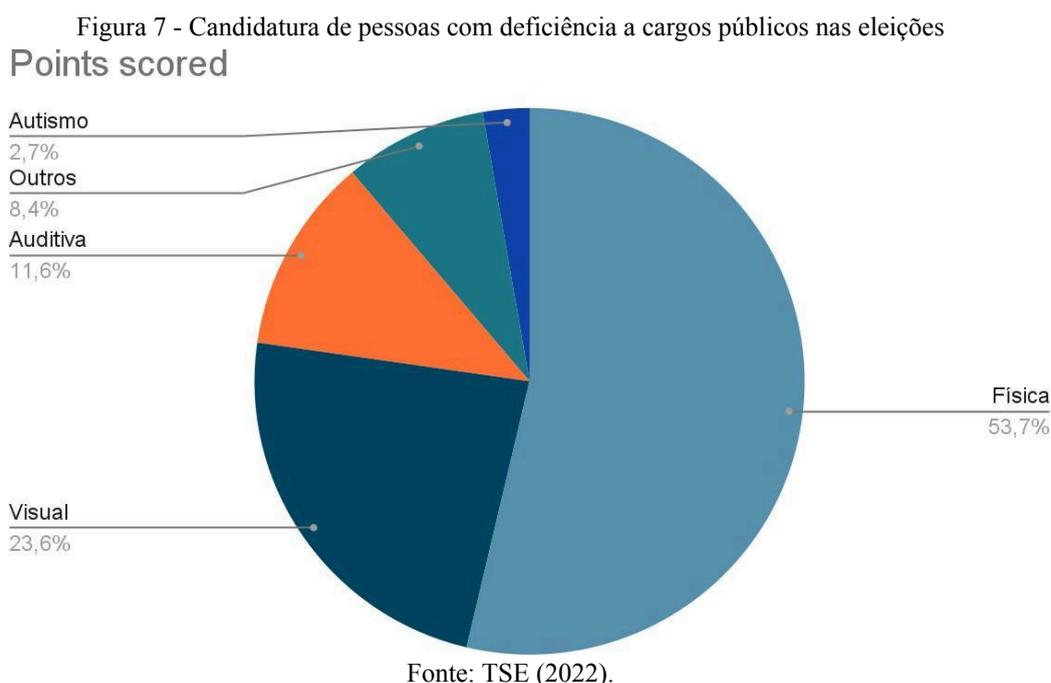
Uma das maiores dificuldades no combate a essa forma de exclusão é justamente identificar o capacitismo, que, por vezes, se esconde em frases e ações que infantilizam e estigmatizam esses indivíduos, mas que estão tão enraizadas na vida cotidiana que passam despercebidas.

Os fatores mencionados levam, portanto, as pessoas com deficiência a uma marginalização social e um distanciamento dos espaços e processos sociais. A exclusão das pessoas com deficiência se apresenta, assim, como um fator estrutural e estruturante, sendo esta social, financeira e, como veremos a seguir, política.

6 EXCLUSÃO POLÍTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Entendendo o Estado como garantidor dos direitos sociais e pensando na necessidade de fazer com que as políticas voltadas às pessoas com deficiência proporcionem de maneira efetiva a implementação e ampliação dos seus direitos, considerando ainda a pluralidade e especificidades das demandas de acordo com o tipo de deficiência, faz-se necessário observar a participação política desse grupo, seja como candidatos ou eleitores. Para isso, não se pode perder de vista os aspectos sociais que, por vezes e de diferentes formas, impõe obstáculos a tal participação.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) registrou em 2022 a candidatura de apenas 475 pessoas com deficiência a um cargo público nas eleições de nível federal, 1,6% do total de registros de candidatura, sendo 35% para a Câmara dos Deputados. Segundo o TSE, as deficiências foram:



Faz-se importante ressaltar que só a partir de 2020 os dados sobre candidaturas de Pessoas com Deficiência começaram a ser aferidos, fazendo com que o dado acima apresentado seja o primeiro, sendo impossível uma comparação com anos anteriores. Além disso, apesar do avanço, tal informação também demonstra a lentidão social em compreender a importância de tal análise. Das 475 candidaturas, apenas 8 pessoas foram eleitas, sendo 3 mulheres e 5 homens.

No mesmo ano, o número de eleitores com deficiência foi de 1.271.381, segundo

dados do Tribunal Superior Eleitoral. Representando um crescimento de 35% do ano anterior. Como demonstra o Quadro 1:

Quadro 1 - Quantidade de eleitores com deficiência

Ano	Quantidade de eleitores com deficiência
2022	1.271.381
2018	939.915
2014	425.651

Fonte: Elaborado pela autora de acordo com os dados do TSE (2022).

Assim como podemos ver em outros grupos sociais que são historicamente marginalizados, o número de pessoas com deficiência a concorrer a um cargo político está longe de representar a parcela da sociedade com deficiência.

Como mencionado anteriormente, o Brasil possui 8,9% de pessoas com deficiência, correspondendo a 18,6 milhões de pessoas. De acordo com o módulo Pessoas com Deficiência da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 (PNAD Contínua), há uma discrepância quando apenas 1,6% do total de candidaturas registradas são de pessoas com deficiência.

Considerando o histórico de invisibilização imposta a esses indivíduos, bem como as inúmeras atribulações e empecilhos para um pleno desenvolvimento e integração social, torna-se indubitável o distanciamento das pessoas com deficiência com a política, sobretudo no que tange a pleitear um cargo. Além disso, o Brasil não possui nenhuma legislação referente a obrigatoriedade de cotas para candidatura de PCD, fazendo assim com que o debate político acerca dessas questões fique, muitas vezes, à mercê de uma elite política que não possui nenhum tipo de aproximação com o tema.

A falta de acesso a direitos básicos desde a infância, de acessibilidade e de inclusão, atrelada ao pouco incentivo na participação ativa dos PCD enquanto possíveis representantes públicos, faz com que sejam, ainda hoje, raras ou ao menos insuficientes as candidaturas e ocupação de cargos públicos por pessoas com deficiência.

Em entrevista disponível no canal da Câmara dos Deputados, de 26 de setembro de 2022, Ana Paula Feminella, na época Coordenadora da Frente Nacional de Mulheres com Deficiência e atual Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, afirma que a porcentagem de 1,6% “ainda é um número muito pequeno” e afirma que o motivo é o capacitismo estrutural, “que acaba pesando contra a participação das pessoas com

deficiência”.

Outro fator importante que distancia as pessoas com deficiência dos espaços de poder na política, além de contribuir para que ainda tenhamos um número de votantes com deficiência aquém do ideal, é a falta de obrigatoriedade de acessibilidade nos materiais de divulgação política. Isso significa, por muitas vezes, o não acesso ou ao menos a dificuldade do acesso aos partidos políticos, aos candidatos e às propostas. O TSE não regulamenta o uso de ferramentas de acessibilidade nas propagandas eleitorais. Dessa forma, as pessoas com deficiência ficam à mercê da vontade dos partidos e seus candidatos do uso ou não das referidas ferramentas. Assim, pessoas com deficiência visual, auditivas, intelectuais, entre outras, não conseguem acessar (de maneira satisfatória ou de nenhuma maneira) as informações contidas em panfletos, anúncios de televisão, internet, santinhos e demais meios de comunicação e divulgação.

Dito isso, não é suficiente uma legislação que garanta acessibilidade e inclusão no ato de votação, mas também obrigatoriedade para que esses indivíduos tenham acesso às informações políticas, para que a partir daí haja maior adesão ao voto e as demais formas de participação política.

7 CONCLUSÃO

Ao menos 8,9% da população brasileira enfrenta diariamente obstáculos que limitam a maneira como podem estar e viver no mundo. As pessoas com deficiência têm sido colocadas, ainda hoje, à margem de diversos processos sociais, e isso mesmo depois de avanços legais significativos quanto aos direitos desse grupo.

Entretanto, considerar que um avanço jurídico seria suficiente para garantir a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade é ignorar o caráter estrutural e estruturante dessa exclusão.

Primeiro é fundamental dizer que a conquista dos direitos, como retratado nesta pesquisa, é fruto de um movimento social que se pautou na luta por inclusão, logo, não foi dado, foi conquistado. Por isso, este trabalho se constrói trazendo a importância de organizações como a UPIAS, militantes e estudantes da causa que romperam com o modelo biomédico e construíram um modelo social de análise da deficiência, fazendo com que a mesma se torne uma pauta coletiva.

Por muito tempo, a deficiência era ou um erro médico ou uma condenação divina, e seus debates se limitavam a ou tratar a deficiência com procedimentos e recursos médicos ou escondê-la e privá-la ao âmbito familiar. Assim, pode-se dizer que a sociedade perdeu um tempo significativamente importante no debate acerca de como tornar a inclusão e acessibilidade um direito.

Em *Deficiência, direitos humanos e justiça*, os autores Debora Diniz, Livia Barbosa e Wederson Rufino dos Santos afirmam: “[...] são as barreiras sociais que, ao ignorar os corpos com impedimentos, provocam a experiência da desigualdade. A opressão não é um atributo dos impedimentos corporais, mas resultado de sociedades”.

A partir dessa perspectiva, deve-se compreender que a exclusão direcionada às pessoas com deficiência, não é um problema restrito ao indivíduo e/ou de sua família. A exclusão é um problema social, cujas causas e consequências também são sociais.

Através da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth é possível observar como as relações sociais impactam na construção da identidade dos indivíduos. A necessidade de se entender como alguém que pode ter autonomia, por exemplo, é fundamental para a maneira como esse indivíduo vai se colocar na sociedade e também na forma como vai enxergar o outro. As pessoas com deficiência, por vezes, não são reconhecidas nesse processo, acarretando em consequências significativas para sua participação social.

Essas consequências foram apresentadas nesta pesquisa como “exclusão social” e

“exclusão política”. Os dados apresentados nos capítulos que as discutem, demonstram que, apesar da legislação, ainda há uma lacuna que deve ser estudada com atenção. Parte disso se deve ao não entendimento dessa causa como coletiva.

Através dos dados coletados nos capítulos “Exclusão social das pessoas com deficiência” e “Exclusão política das pessoas com deficiência” foi possível traçar o impacto da exclusão direcionada à esse grupo desde as primeiras fases da vida. A não inclusão (real) em escolas, por exemplo, acarreta no não ingresso na universidade, limitando o possível ingresso no mercado de trabalho. Na sociedade que se rege pelos moldes capitalistas, o indivíduo que não se reconhece como útil e produtivo dificilmente vai se entender enquanto um ser que tem voz política. Logo, a exclusão é a causa (estrutural) e as consequências são “infinitas”(estruturante).

Dessa forma, o presente trabalho pôde concluir que é necessário uma mudança de postura perante a luta das pessoas com deficiência. Para considerar uma prática ou uma política pública como inclusiva, é necessário observar a maneira como essa vai se dar na “vida real” e isso só é possível com uma escuta e análise atenta às especificidades desse grupo. Também é importante dizer: às pessoas com deficiência não são iguais entre si, logo deve-se considerar cada tipo de deficiência.

Apesar dos obstáculos impostos, através da luta incansável do movimento das pessoas com deficiência esses indivíduos têm avançado e conquistado espaço. Mas como irmã gêmea de uma pessoa com deficiência posso afirmar: não deveria ser tão cansativo e doloroso assim. O presente trabalho, portanto, se apresenta vislumbrando uma nova postura social perante a questão e isso só é possível entendendo que a inclusão de pessoas com deficiência é uma questão social.

REFERÊNCIAS

ANO INTERNACIONAL DAS PESSOAS DEFICIENTES. **Arquivo Público do Estado de Santa Catarina**, Florianópolis, 4 dez. 2022. Disponível em:

http://acervo.arquivopublico.sc.gov.br/uploads/r/null/5/9/b/59b2d5c69a4f91e0f3ffcc3964521597d13380afcd30973cf71db1266514e3/692b13bc-1a92-43a8-9b7b-1201d250594e-53171-APESC_F2949_141.jpg. Acesso em: 20/03/2024.

BARBOSA, Cláudia Márcia; REZENDE, Edson José Carpintero; DE BRITO, Cristiane Miryam Drumond. Pessoas com deficiência e o lazer: uma análise das publicações nas revistas brasileiras LICERE e RBEL. **Revista Brasileira de Estudos do Lazer**, v. 7, n. 3, p. 123-139, 2020.

BRAGA, Mariana Moron Saes; SCHUMACHER, Aluisio Almeida. Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honneth. **Sociedade e Estado**, v. 28, p. 375-392, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. **Lei n.º 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2003.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CENCI, Angelo Vitório. Reconhecimento, conflito e formação na teoria crítica de Axel Honneth. **Educação e filosofia**, v. 27, n. 53, p. 323-342, 2013.

CHARLTON, James I. **Nothing about us without us**. California: University of California Press, 1998.

CRIP CAMP: revolução pela inclusão. Direção de Nicole Newnham e James LeBrecht. Produção de Sara Bolder, Nicole Newnham e James LeBrecht. Estados Unidos: Netflix, 2020. 1 recurso videográfico (1h46min).

CUNHA, Ana Carolina Castro P. Deficiência como expressão da questão social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 141, p. 303-321, 2021.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, p. 64-77, 2009.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional de saúde**: 2019: informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde: Brasil, grandes regiões e unidades da federação / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=Dos%2099%2C%20milh%C3%B5es%20de,participa%C3%A7%C3%A3o%20\(4%2C0%25\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=Dos%2099%2C%20milh%C3%B5es%20de,participa%C3%A7%C3%A3o%20(4%2C0%25).). Acesso em: 21/05/2024.

PEDRONI, Bruno. Secretaria celebra sanção da Lei Brasileira de Inclusão. **Jornal da Gente**, [S. l.], 18 jul. 2015. Disponível em: <https://jornaldagente.tudoeste.com.br/2015/07/18/secretaria-celebra-sano-da-lei-brasileira-de-inclusao/>. Acesso em: 21/05/2024.

PICCOLO, Gustavo Martins; MENDES, Eniceia Gonçalves. **Pessoas com deficiência e participação eleitoral**: uma relação para além do direito ao voto. 2021. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/3169>. Acesso em: 15/06/2024.

ROCHA, Luiz Renato Martins da; OLIVEIRA, Jáima Pinheiro de. Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência. **Práxis Educativa**, v. 17, 2022.

SÃO PAULO. Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Memorial da Inclusão. **30 anos do AIPD**: Ano Internacional das Pessoas Deficientes 1981-2011. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: Wva, 1997.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Capacitismo, incapacitismo e deficientismo na contramão da inclusão. **Revista Reação**, v. 12, n. 96, p. 10-12, 2014.

SILVA, Emanuel Isaque Cordeiro da. **Introdução a cidadania e aos direitos humanos**. Universidade Federal Rural de Pernambuco, [s.d.]. Disponível em: <https://philpapers.org/archive/DASIAC-2.pdf>. Acesso em: 17/01/2025.

WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares. Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth. *In*: NOBRE, Marcos. (Org.). **Curso livre de teoria crítica**. 2. ed. São Paulo: Papyrus, 2008.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and democracy**. Oxford: Oxford University press on

demand, 2002.